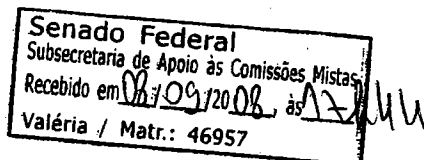




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 440

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 440/2008
------	--

autor Deputado Geraldo Magela PT/DF	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4. ☒ Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	--	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública da União, os cargos de provimento efetivo ocupados por servidores requisitados pela Defensoria Pública da União, submetidos ao regime instituído pela Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam criadas nos Quadros de Pessoal da Defensoria Pública da União, de que trata o artigo 1º, as Carreiras de Analista de Assistência Jurídica, de Técnico de Assistência Jurídica e de Auxiliar de Assistência Jurídica.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividade, serão descritas em regulamento.

Art. 3º A implantação das carreiras da DPU far-se-á, mediante transformação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre a situação existente e a nova situação.

JUSTIFICATIVA

Não há possibilidade de oferecer um serviço de qualidade na DPU sem a criação de carreiras e de um quadro que as absorva. A absorção se dará por transformação, essa possibilidade é amplamente orientada por Tribunais Superiores, haja vista que dessa forma não altera a função pública inerente ao cargo transformado. Portanto, importa lembrar que uma Administração só se torna respeitada quando isso passa pela estruturação da sua atividade meio, não é diferente a Defensoria Pública da União, forte em todos os sentidos e frentes.

PARLAMENTAR

--

